



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

PARECER Nº 007/2026 – Comissão Permanente Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final

Matéria: Projeto de Lei Nº 007/2026 (PE)

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a criação e denominação de 02 (duas) travessas a especificar, no Município de Nova Esperança do Piriá/PA, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Final o **Projeto de Lei nº 007/2026**, de 30 de julho de 2026, de iniciativa do **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre a criação e denominação de duas travessas no Município. Nos termos da proposição, a primeira via, situada no lado direito da Praça do Lago, com início na Avenida São Pedro, no bairro Centro, será denominada **Travessa Manoel Pereira de Almeida (JÓ)**.

A segunda via, situada no lado esquerdo da Praça do Lago, com início na Avenida São Pedro, no bairro Vila Nova, receberá a denominação de **Travessa Kerginaldo Floriano Cordeiro**. Ambas terão como término o final do projeto de drenagem do Igarapé Nova Esperança, na divisa dos bairros Novo e Sol Nascente.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo esclarece que a proposição tem por finalidade proporcionar a adequada identificação das vias públicas e, simultaneamente, prestar justa homenagem a cidadãos que contribuíram para a história, o desenvolvimento e a vida social e econômica do Município.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

Compete a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Final manifestar-se quanto aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa** da proposição.

Após análise do Projeto de Lei nº 007/2026 e de sua respectiva justificativa, esta Comissão entende que a matéria se encontra revestida de **interesse público e relevância municipal**, uma vez que trata da criação e denominação de logradouros públicos, contribuindo para a organização e identificação urbana do Município. A proposição encontra-se formalmente apresentada pelo **Poder Executivo Municipal**, que encaminhou o projeto a esta Casa Legislativa para apreciação e deliberação dos vereadores, conforme consta de sua apresentação.

No aspecto material, não se identifica, no texto apresentado, disposição que contrarie os princípios da administração pública ou que apresente incompatibilidade com o ordenamento jurídico municipal. O projeto possui objeto determinado, finalidade definida e estabelece de maneira clara os logradouros que serão denominados.

A denominação das vias públicas também possui relevante função administrativa e social, pois facilita a localização dos imóveis, a prestação de serviços públicos, a organização territorial e o atendimento das necessidades da população. Além disso, conforme destacado na justificativa, a escolha dos nomes de **Kerginaldo**



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

Floriano Cordeiro e Manoel Pereira de Almeida (JÓ) constitui forma de reconhecimento público às contribuições prestadas por esses cidadãos à comunidade local.

A própria justificativa ressalta que a denominação dos logradouros ultrapassa a simples identificação urbana, constituindo também instrumento de preservação da memória coletiva e de valorização de pessoas vinculadas à história e ao desenvolvimento de Nova Esperança do Piriá. Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a proposição apresenta estrutura compatível com sua finalidade, contendo ementa, dispositivos que estabelecem as denominações das vias e cláusula de vigência, prevista para ocorrer na data de sua publicação.

Diante disso, esta Comissão não vislumbra impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que obste o regular prosseguimento da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, após análise dos aspectos de competência desta Comissão, **VOTO FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2026, de 30 de julho de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal**, por entender que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa, estando apta a prosseguir sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO FINAL**, após apreciar o Projeto de Lei nº 007/2026, manifesta-se, por seus membros, **FAVORAVELMENTE À SUA APROVAÇÃO**, acompanhando o voto do Relator.

Assim, esta Comissão entende que o Projeto de Lei se encontra em condições de ser submetido à apreciação e votação do Plenário da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 08 de setembro de 2026.

Antonio Lordenir Campos Gonçalves
Presidente

Marcos Aurélio Rodrigues de Freitas
Relator

José Alberto Sá de Lira
Membro